



INSTRUÇÃO CVM Nº 377, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Instrução CVM nº 302, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso V; 8º, inciso I; e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 35 e 68 da Instrução CVM nº 302, de 5 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

XII – política relativa ao exercício de direito de voto do fundo, pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação." (NR)

"Art. 68.

VI – o teor dos votos proferidos pelo administrador, ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias gerais, realizadas no semestre, das companhias nas quais o fundo detenha participação; e

VII – justificativa do voto proferido pelo administrador, ou por seus representantes legalmente constituídos, ou as razões para a sua abstenção ou não comparecimento à Assembleia Geral;

Parágrafo Único. O disposto nos incisos VI e VII não se aplica quando o fundo adotar a política de não exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias nas quais ele detenha participação." (NR)

Art. 2º Os fundos devem deliberar a respeito da política relativa ao exercício do direito de voto, pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação, na primeira assembleia geral do fundo subsequente à publicação desta Instrução.

Art. 3º Os fundos em funcionamento devem adaptar seus prospectos ao disposto no inciso XII do art. 35 da Instrução CVM nº 302/99, com a redação dada por esta Instrução, imediatamente após a deliberação da Assembleia Geral de que trata o artigo anterior.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 377, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente